



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 2025**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE:
UMA NARRATIVA SOBRE O HISTÓRICO E OS SERVIÇOS EM
NATAL/RN¹**

*DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE:
A NARRATIVE ON THE HISTORY AND SERVICES IN NATAL/RN*

Lenita Maria dos Santos Fernandes²

Carlos Alano Soares de Almeida³

RESUMO

A Defensoria Pública Estadual desempenha um papel essencial na promoção do acesso à justiça e na garantia de direitos fundamentais. Composta pela Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, cada uma possui áreas específicas de atuação. Este estudo tem como foco a trajetória e a dinâmica de funcionamento da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (DPE/RN), especialmente no Núcleo de Natal. No município, o Núcleo é dividido em três anexos, sendo essa pesquisa realizada no Anexo I, que possui 8 núcleos como polos de atendimentos. A proposta seguida nessa pesquisa era identificar tanto a trajetória quanto a dinâmica de funcionamento da DPE/RN, tendo como amostra o Anexo I, com isso foi possível obter resultados específicos e direcionados quanto à organização da DPE no Rio Grande do Norte.

Palavras-chave: Defensoria Pública Estadual. Rio Grande do Norte. Vulnerabilidade. Justiça social.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para a Especialização em Gestão Pública, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista junto a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

² Orientanda do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6379604742044675>. E-mail: lenita.fernandes@alunos.ufersa.edu.br.

³ Orientador do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4505702122537041>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-8350-2094>. E-mail: alano@ufersa.edu.br.

ABSTRACT

The State Public Defense plays an essential role in promoting access to justice and guaranteeing fundamental rights. Composed of the Union Public Defense, the Distrito Federal Public Defense, and the State Public Defense, each entity operates in specific areas. This study focuses on the trajectory and operational dynamics of the Rio Grande do Norte Public Defense (DPE/RN), with particular attention to the Natal unit. In the municipality, the center is divided into three annexes, with this research being conducted in Annex I, which has 8 centers serving as service hubs. The research aimed to identify both the historical development and the operational functioning of the DPE/RN, using Annex I as the sample. This approach made it possible to obtain specific and targeted results regarding the organizational structure of the Rio Grande do Norte Public Defense.

Keywords: State Public Defense. Rio Grande do Norte. Vulnerability. Social justice.

1 INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública Estadual é um órgão de atuação permanente e fundamental de intervenção social e jurídica em prol da garantia de direitos fundamentais. Sendo regulamentada na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional n.º 80, de 4 de junho de 2014, que altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Segundo o Artigo 134 da Constituição Federal de 1988, da Seção IV, nominada Da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Brasil, 1988)

Ainda segundo o artigo, no inciso 4º, a Defensoria Pública é um órgão que tem como princípios a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Conforme a citação podemos aferir que a Defensoria é uma ferramenta destinada ao incentivo e cumprimento dos direitos humanos fundamentais, individuais e coletivos.

A Defensoria Pública é uma instituição composta por três divisões, compartimentalizadas em grupos e espaços de atuação. Sendo parte dessa composição a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e as Defensorias Públicas dos Estados (DPE's).

Em referência com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023, p. 25-26), cada Defensoria atua em uma área distinta.

A Defensoria Pública da União é responsável por atuar “nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União”, na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994. [...]

Por sua vez, à Defensoria Pública do Distrito Federal incumbe a prestação de assistência jurídica em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Distrito Federal (art. 64 da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Por fim, as Defensorias Públicas dos Estados restaram incumbidas de prestar a assistência jurídica aos necessitados em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas dos Estados-membros, podendo, inclusive, “interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis” (art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Dito isso, o objetivo deste trabalho é elaborar um documento onde seja desvelada a trajetória e a atuação da Defensoria Pública, ao nível estadual. Nesta pesquisa empreende-se estudar a trajetória e dinâmica de atuação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

No Rio Grande do Norte existem 42 Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública Estadual, além de uma Sede Administrativa, abarcando os principais municípios do Estado.

Para realização do trabalho, escolheu-se como objeto de estudo o Núcleo da DPE/RN em Natal, no entanto, a cidade contém três anexos de atendimento + sede administrativa, onde cada anexo atende uma demanda diversa e complexa.

O Anexo I é a porta de entrada, onde são realizados os primeiros atendimentos e orientações, antes da judicialização, e os demais anexos ficam responsáveis pelo acompanhamento processual das demandas.

Diante da complexidade e tamanho da DPE/RN, definiu-se como ponto específico do nosso estudo identificar a dinâmica dos atendimentos do Anexo I do Núcleo de Natal, entre os anos de 2022 e 2024.

Como metodologia de pesquisa foi escolhida a execução de uma pesquisa básica de natureza descritiva, mediante consulta bibliográfica e análise de dados, advindos tanto de artigos científicos, dissertações e teses quanto do acesso a cartilhas, livros e relatórios disponibilizados pela DPE/RN, com o propósito de descrever a atuação de uma Defensoria Pública.

De acordo com Gil (2022, p. 44):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação das novas tecnologias de comunicação e informação, passaram a incluir materiais em outros formatos, como discos, fitas magnéticas, microfilmes, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Como ferramenta de pesquisa foram utilizados trabalhos de conclusão de curso, dissertações, artigos e sites, presentes nas referências do trabalho.

Quanto a abordagem da pesquisa, esta possui uma abordagem mista, com a presença de informações tanto qualitativas quanto quantitativas.

Antônio Carlos Gil (2022, p. 56), ao falar sobre as pesquisas qualitativas e quantitativas, faz a seguinte definição: “É possível, de maneira bem simplificada, classificar as pesquisas em quantitativas e qualitativas. Nas pesquisas quantitativas, os resultados são apresentados em termos numéricos e, nas qualitativas, mediante descrições verbais”.

O universo e amostra escolhidos é a Defensoria Pública, especificamente, a Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Norte, no Núcleo de Atendimento I de Natal e quanto ao tempo, foi eleito um período transversal, constantes em um momento específico de tempo.

Em nosso estudo consta como resultado uma descrição da história da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, uma explicação do funcionamento do Núcleo de Atendimento I da DPE/RN em Natal e a apresentação de dados sobre o quantitativo de atendimentos realizados pelo Núcleo e seus departamentos entre 2022 e 2024, coletados por meio de um relatório requisitado à instituição via site.

2 DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE: ORIGEM E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Como órgão de atuação pública, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte possui uma trajetória única de criação e atuação. Seguindo o papel de funcionamento destinado às Defensorias Públicas Estaduais, a DPE/RN é reconhecida por sua função social, fornecendo serviços de orientação e assistência jurídica à população em situação de vulnerabilidade.

A função social da instituição está diretamente associada ao conceito de justiça social, aqui vamos usar o conceito de justiça social aplicado por Carlos Dimas Ribeiro (2015) em seu artigo sobre Justiça social e equidade em saúde:

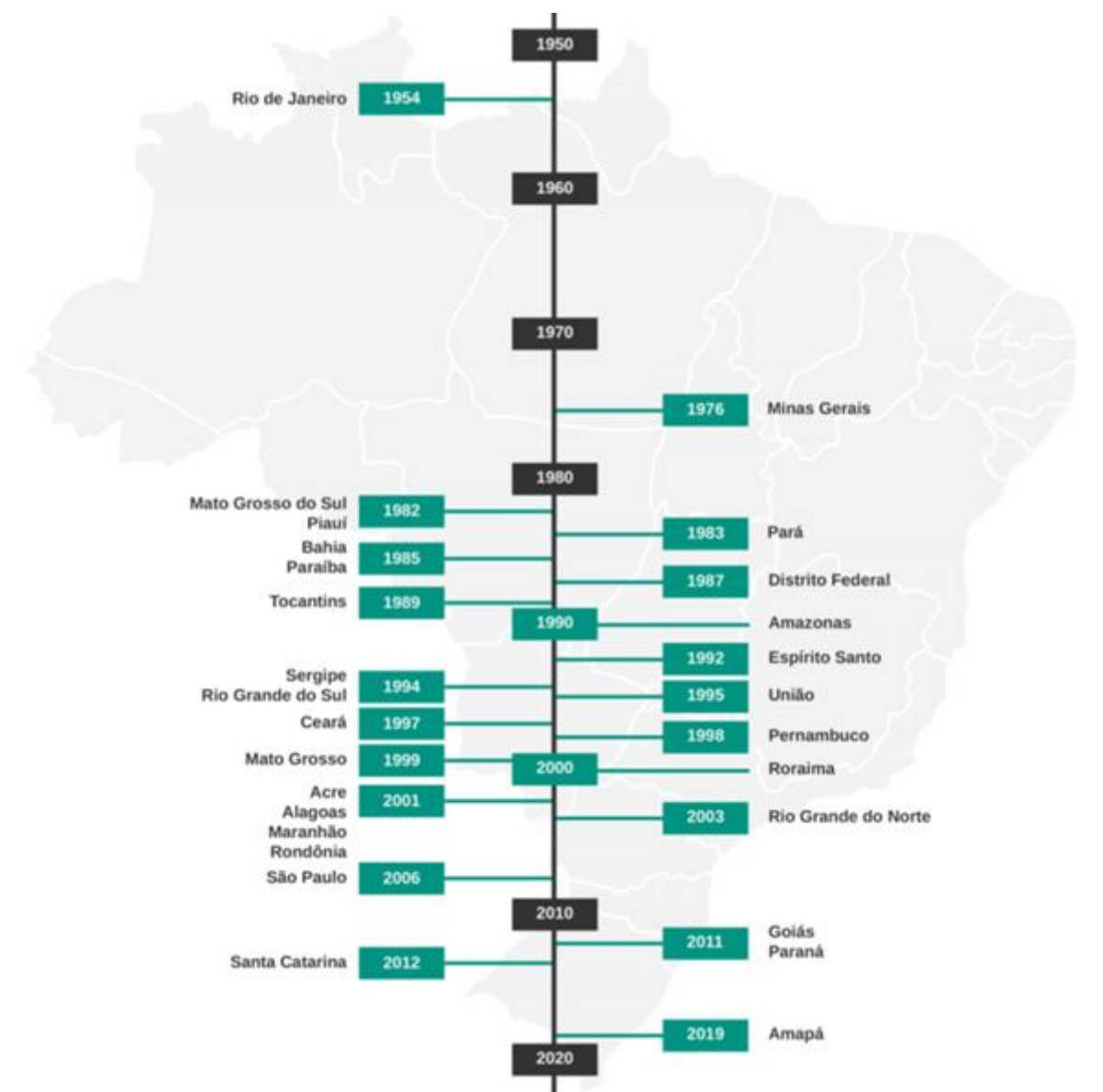
“A justiça social relaciona-se, de uma forma ou de outra, à noção de igualdade na distribuição de bens na sociedade, entre eles a saúde, requerendo um conjunto de instituições, normalmente vinculadas ao Estado, responsáveis por essa distribuição” (Ribeiro, 2015, p. 1110).

No Brasil, cada Defensoria Estadual foi estabelecida em períodos diversos, mesmo tendo como prerrogativa legal o mesmo fundamento, a Constituição Federal de 1988, no Artigo 134 e a Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Para regulamentação e instituição das Defensorias Públicas Estaduais se fez necessário à criação de Leis Complementares em cada Estado, sob tempo e condições diversas, que conduziram a efetivação das DPE's.

Segue quadro da linha histórica da origem das Defensorias Estaduais por ano e Estado, presente no livro eletrônico da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023 (p. 29):

Figura 1: Histórico de Instalação da Defensoria Pública no Brasil



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023).

No Rio Grande do Norte a Defensoria Estadual, conhecida como DPE/RN, foi criada em 2003 por meio da Lei Complementar Estadual, n.º 251, de 7 de julho de 2003, que institui a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado, além de outras providências.

Segundo informações do site de domínio público, a DPE/RN encontra-se em 42 comarcas do Estado, por meio de Núcleos Especializados de Atendimento.

Os Núcleos Especializados de Atendimento são divididos em 9 áreas de atuação: Direito à saúde, Família e Sucessões, Área Cível em geral, Defesa do Consumidor, Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, Tutela Coletiva, Criminal, Execução Penal e Infância e Juventude.

Na área da saúde a DPE/RN atende pessoas em vulnerabilidade social que estão em busca da execução de direitos sanitários básicos, sendo usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniados as redes de planos de saúde, buscando resolução de demandas que vão desde o fornecimento de medicamentos ao custeio de consultas, terapias, exames e cirurgias, além de mediar serviços de atendimento domiciliar.

No contexto democrático contemporâneo, o fenômeno da judicialização da saúde expressa reivindicações e modos de atuação legítimos de cidadãos e instituições, para a garantia e promoção dos direitos de cidadania amplamente afirmados nas leis internacionais e nacionais. O fenômeno envolve aspectos políticos, sociais, éticos e sanitários, que vão muito além de seu componente jurídico e de gestão de serviços públicos. (Ventura *et al.*, 2010, p. 78)

Na área da família, a DPE/RN atua realizando atendimentos e medidas de conciliação de conflitos, dissolução familiar, disputa de guarda, proposição de pensão, investigação de inventário em casos de familiares falecidos e até investigação de paternidade.

No direito brasileiro, a legitimidade de certos aspectos das relações de família deslocou-se da norma para o âmbito das decisões judiciais. Atualmente, as questões que cercam o casamento, a separação, o divórcio, os alimentos, entre tantas outras da mesma espécie, encontraram no sistema judiciário um espaço institucionalizado de definição do que é a família, com sentidos que vão muito além daqueles possíveis de serem deduzidos a partir do Código Civil. Tal fato fez com que a questão social, antes enraizada nos textos legais referentes à família, ganhasse novos contornos em face da procura e da oferta de serviços na Justiça. (Zarias, 2010, p. 61)

Na área cível, a defensoria atua na propositura de ações, requisição de documentos, modificação de nome, ações de tutela do direito à propriedade, requisição de curatela e medidas de solicitações de indenizações por danos morais.

Verifica-se que todas as Defensorias do país promovem assessoria jurídica consultiva e preventiva, bem como realizam postulação e defesa administrativa. As “conciliações e mediações”, ações que buscam proporcionar a participação direta dos envolvidos na conformação de seus direitos, também são apresentadas como práticas implementadas em todas as entidades. (Faustino; Batitucci; Cruz, 2023, p. 10)

No ramo da defesa do consumidor, a defensoria atua na proposição de demandas individuais ou coletivas quanto à salvaguarda dos direitos do consumidor lesado quanto a algum produto, ou sobre análise de juros e empréstimos e financiamentos, além de revisão de contratos.

A Lei nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007, alterou o Art. 5º da Lei nº 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública, que enumera as instituições legitimadas para propor ação civil pública, conferindo à Defensoria Pública legitimidade expressa. Desse modo, a

Defensoria Pública ganhou expressa legitimidade para propor ação civil pública na defesa dos direitos metaindividuais, legitimidade essa que já vinha sendo aceita por muitos tribunais pátrios, tendo em vista a análise sistemática da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor. (Medeiros, 2010, p. 42)

No campo de proteção aos idosos e pessoas com deficiência, a instituição atua propondo demandas sobre a garantia de direito ao acesso à saúde, educação, habitação e reabilitação.

A implementação dos direitos das pessoas com deficiência dá-se, principalmente, mediante a execução de planos governamentais específicos formulados para elevar-lhes a autonomia e a acessibilidade. Nesse sentido, no campo judicial, a Defensoria Pública se coloca como instituição que contribui para a concretização dos direitos e para o resgate da cidadania quando o Estado falha no desempenho de seu papel. (Oliveira; Castelo, 2015, p. 16)

No campo da tutela coletiva, a entidade propõe medidas de ações civis públicas e coletivas tanto na área de consumidor, quanto defesa da saúde, direitos das pessoas em situação de rua e vulnerabilidade e LGBTQI+.

Entretanto, embora as Defensorias tenham papel fundamental na transformação da sociedade, as dificuldades enfrentadas pelas Defensorias em atender a todas as demandas a elas direcionadas são visíveis. Em muitos estados, a Defensoria só foi instituída recentemente, e, de forma geral, essas instituições ainda contam com um enorme déficit de recursos materiais e humanos e concentram um número expressivo de demandas sociais, sejam elas individuais, sejam coletivas (Santos, 2011). Para contornar essas dificuldades e se alinhar à sua missão institucional, as Defensorias têm buscado ampliar sua atuação coletiva e, ainda, sua atuação extrajudicial (Vieira; Radomysler, 2015 *Apud* Faustino; Batitucci; Cruz, 2023, p. 3)

Na esfera criminal, a DPE/RN atua na defesa de pessoas hipossuficientes que respondem ações penais, atuando para garantir o direito à ampla defesa, seja na primeira instância ou perante o Tribunal de Júri, ou por meio de realização de recursos.

Relacionada à esfera criminal, encontra-se a área de execução penal, onde a DPE atua na proteção de pessoas já estejam cumprindo pena, após condenação, em pedidos como progressão de regime, liberdade condicional, indulto ou defesa em faltas disciplinares.

Segundo, Prado (2019, p. 24): “Com efeito, as sociedades contemporâneas creditam à advocacia e à defensoria, exercidas com independência em relação aos poderes político e econômico, relevante papel para a estabilidade social e a defesa dos direitos dos indivíduos contra toda sorte de abusos”.

A última área de atuação da Defensoria no Rio Grande do Norte é referente à infância e juventude, atuando em defesa de jovens acusados de atos infracionais ou cumprindo medidas socioeducativas. Atua também na propositura de regulamentação de guarda, tutela e adoção, e com medidas de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante dessas nobres missões institucionais, a Defensoria Pública preza pela proteção integral e pelo melhor interesse das nossas crianças e adolescentes, usualmente em ações de ato infracional, aplicação de medidas protetivas, ação de guarda e/ou destituição do poder familiar, ajuizamento de ações individuais ou coletivas que busquem tutelar a saúde e a educação, dentre outras. Tamanha sua

importância na promoção e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes que os Tribunais brasileiros já validam novas formas de atuação da Defensoria Pública a fim de atender os direitos fundamentais dessa parcela da população, que é a mais vulnerável. (Matheus, 2022, p. 16)

Diante do exposto, é notória a atuação da DPE/RN em campos complexos e em busca da justiça social, por meio da representação de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade que necessitam que alguém ou uma instituição (como a Defensoria Pública) dê ouvidos e voz aos seus problemas e atue em sua defesa.

A construção de uma Defensoria Pública, nos moldes como está prevista sua actuação no Brasil, acumula diferentes vantagens potenciais: universalização do acesso através da assistência por profissionais formados e recrutados especialmente para esse fim, assistência jurídica especializada para a defesa de interesses colectivos e difusos, diversificação do atendimento e da consulta jurídica para além da resolução judicial dos litígios, promovendo a conciliação e a resolução extrajudicial dos conflitos e ainda actuando na educação de direitos. A concepção de justiça democrática que tenho defendido tem especial consideração pelo papel da Defensoria Pública na construção de uma nova cultura jurídica de consulta, assistência e patrocínio judiciário. (Santos, 2009, pág. 6 *Apud* Moraes, 2009, pág. 47)

3 DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE NORTE EM NATAL: DEMANDAS E ATENDIMENTOS

A Defensoria Estadual do Rio Grande do Norte possui 42 locais de atendimento, sendo três localizados na cidade de Natal, capital do Estado, além da sede administrativa.

Para apresentar as instituições localizadas em Natal segue abaixo nome, endereço e horário de funcionamento de cada Núcleo de Atendimento identificado na cidade:

Quadro 1: Localização dos Núcleos de Atendimento da DPE/RN em Natal

Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública Estadual localizados em Natal/RN			
Nome do Núcleo	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento
Sede Administrativa	Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal	59.063-380	* Não possui horário para atendimento ao público, lida apenas com demandas administrativas.
Núcleo de Natal (Anexo I)	Rua Fosforita, 2327, Lagoa Nova, Natal	59.076-120	08:00h às 14:00h
Núcleo de Natal (Anexo II)	Rua Dr. Lauro Pinto, 371, Lagoa Nova, Natal	59.064-140	08:00h às 14:00h
Núcleo de Natal (Anexo III)	Av. Norton Chaves, 2254, Lagoa Nova, Natal	59.075-200	08:00h às 14:00h

Fonte: Autoria própria com base em dados disponíveis no site da DPE/RN (2025).

Vale ressaltar que o endereço apresentado para o Núcleo de Natal, Anexo I, é recente. Foi inaugurado um prédio para funcionamento exclusivo da instituição em 23 de outubro de 2024, junto à inauguração de novos núcleos que funcionam no Anexo I.

No capítulo anterior foram listadas e descritas as áreas de atuação em atividade pela DPE/RN, agora apresentaremos a seguir um quadro com os nomes e siglas dos Núcleos e áreas atendidos no Núcleo do Anexo I:

Quadro 2: Organização do Núcleo de Natal no Anexo I

NÚCLEO DE NATAL NÚCLEOS DO ANEXO I	
NUPACIV	NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL
NUDEM	NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
NUPID	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NUTEC	NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS
NUDECON	NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
NUDESA	NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE
NUDEV	NÚCLEO DE DEFESA DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
NUAV	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Fonte: Autoria própria com base em dados disponíveis no site da DPE/RN (2025).

No ano de 2025, o Anexo I conta com 8 Núcleos de Atendimento no Anexo, para lidar com demandas nas áreas cível, violência doméstica e familiar, atendimento a pessoa idosa e com deficiência, núcleo para atendimento extrajudicial de conflitos, defesa do consumidor, defesa da saúde, defesa de grupos vulneráveis e população em situação de rua e núcleo de assistência às vítimas.

Nesse capítulo apresenta-se um quadro com um levantamento de quantitativo sobre demandas de atendimento de cada núcleo apresentado acima, entre 2022 e 2024, no entanto,

não haverá relatos sobre o Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), pois este só foi anexado ao Anexo I em 19 de setembro de 2025.

Antes de mostrar o quadro de fluxo de atendimentos, para melhor compreensão das demandas e trabalhos realizados no Anexo I, faz-se uma breve apresentação sobre cada Núcleo apresentado no quadro 1.

O Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal é a porta de entrada para os atendimentos na área cível. É onde os assistidos são orientados pela primeira vez, podendo ser virtualmente ou presencialmente. No primeiro atendimento são orientados sobre documentação necessária para abertura de processo, é analisado o tipo de demanda e caso necessário são enviados ofícios para instituições oficiais para solicitação de documentos.

Para realização do primeiro atendimento é obrigatório a realização de agendamento prévio, exceto em casos de urgência. O agendamento pode ser executado por meio de um link/site próprio para agendamento ou através do telefone (84) 99814-1118 - opção 1 ou ainda presencialmente no núcleo. O sítio virtual disponibilizado para marcação de atendimentos é o: <https://agendamento.defensoria.rn.def.br/>

Em caso de agendamento presencial é solicitado que o interessado compareça ao núcleo portando os documentos pessoais, comprovante de renda, comprovante de residência e documentos referentes à situação demandada.

O NUPACIV orienta e abre processos sobre demandas como solicitação de curatela, processos de usucapião, solicitação de 2ª via de documentos como certidão de óbito, processos de modificação de nome, inclusive em processos de retificação de nome e gênero em casos de assistidos parte da comunidade LGBTQI+.

Ademais, para ser atendido pela Defensoria é preciso comprovar ser pessoa em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência.

Acerca do tema, Ada Pellegrini Grinover leciona que o termo empregado [hipossuficiente] pode ser interpretado de duas formas distintas, quais sejam, os necessitados no plano econômico e os necessitados do ponto de vista organizacional, que seriam os carentes organizacionais, ligados à questão da vulnerabilidade das pessoas em face das relações sociojurídicas existentes na sociedade contemporânea (Grinover, 2011, p. 13). Tais reflexões são de suma importância diante de atual contexto, com a existência de grupos contrários ao stabelichment, muitas vezes espoliados, esquecidos ou olvidados dos processos de tomada de decisão (Oliveira, 2017, p. 27 Apud Leonardo; Gardinal, 2020, p. 153).

Outro núcleo presente no Anexo I é o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, o NUDEM Natal.

Vale ressaltar que o Anexo I da DPE/RN em Natal só atende pessoas que residem na cidade, tanto que é necessário apresentar comprovante de residência para abertura de processo. Isso ocorre, pois, grande parte dos municípios do Estado possuem ao menos um

núcleo para atendimento. No entanto, em casos em que a cidade de residência de um assistido não possuir núcleo, este poderá ser atendido pelo núcleo mais próximo de sua cidade.

Nesse sentido, o NUDEM Natal presta atendimentos a mulheres em situação de vulnerabilidade e violência residentes em Natal/RN. O núcleo oferta àquela que o procurar uma estrutura de acolhimento e orientação, seja encaminhando os casos recebidos para as varas especializadas, cíveis e de família, seja através da realização de atividades como palestras ou minicursos, ou também mediante ações extrajudiciais de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência.

Citando Ana Cláudia da Silva Abreu (2024, p. 104)

Conforme visto, a violência contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos. Tal definição, além de evidenciar os direitos humanos das mulheres, impõe a responsabilidade da Defensoria Pública, dentre outros órgãos e instituições públicas, de atuar contra a violação aos direitos das mulheres em situação de violência (Belloque, 2011), ou seja, a “resposta a ela deve ser decorrente de um atendimento integral, feito em rede de serviços, voltado a garantir a investigação, a sanção, a prevenção e a reparação de danos” (Severi, 2023a, p. 45 Apud Abreu, 2024, p. 104).

Dito isto, o trabalho do NUDEM se mostra fundamental para o enfrentamento e proteção de mulheres vítimas de violência, seja no âmbito doméstico ou familiar.

Além do NUDEM, outro núcleo fundamental que presta atendimentos no Anexo I é o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (NUPID).

O NUPID, núcleo instituído em 2020 através da Resolução n.º 222/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do RN teve suas atividades vinculadas ao Anexo I a partir do ano de 2024, por isso, no quadro sobre fluxo de atendimento que ainda será apresentado, no caso do NUPID constam dados apenas de 2024.

O núcleo presta atendimentos na área de defesa de direitos como medida de proteção de idosos e pessoas com deficiência. Promovendo ações que, para além da inclusão, proporcionem acesso à justiça ao nível social.

Há o reconhecimento de que a atuação do Poder Público tem o condão de impulsionar o exercício dos direitos e de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, do que decorre o dever do Estado de estimular e implementar medidas que proporcionem completa acessibilidade às pessoas com deficiência, mediante a criação de um espaço público projetado para todos e atento à multiplicidade de características humanas. Em sendo assim, o direito de acesso à justiça das pessoas com deficiência firma-se como dever estatal e, consequentemente, redundando na obrigação atribuída à Defensoria Pública de promover seus direitos. (Oliveira; Castelo, 2015, p. 20)

Tratando especificamente sobre tratamento extrajudicial sobre conflitos temos o NUTEC. O núcleo atua a partir de demandas sobre conflitos intra-familiar, fornecendo orientação e abertura de processos que vão desde a entrada em divórcios, a ações coletivas de

reconhecimento de paternidade e até casos de mediação de adoção. O núcleo possui grande importância social na luta pelos direitos sociais e familiares.

A utilização dos mecanismos alternativos de gestão de conflitos, em especial a mediação e a justiça comunitária, como forma de redução da judicialização dos interesses e direitos, constitui ação imprescindível ao empoderamento e emancipação da sociedade civil, permitindo maior celeridade na busca da paz social e propiciando a gradual mudança de atitudes em face do seu caráter pedagógico, e devendo a atuação extrajudicial buscar o sentimento de justiça e de pertencimento por parte do cidadão como ator do processo democrático. (Filho, 2019, p. 9)

Ademais, o próximo núcleo referenciado em nosso quadro é o NUDECON. O núcleo atua na defesa dos direitos do consumidor em consoante com a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

A referida Lei, em seu artigo 2º, traz a definição de quem é a pessoa do consumidor:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. (Brasil, 1990)

Diante disso, tem-se que o núcleo atua na propositura de ações na esfera do consumo, seja quanto às condições abusivas relacionadas a cartões de crédito, seja quanto aos juros abusivos de empréstimos e financiamentos que podem ser revisados ou reduzidos.

Ademais, o NUDECON também atua em orientações de casos de superendividamento. O núcleo possui parceria com o curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao identificar e analisar casos de superendividamento atua em conjunto para criar um documento específico para orientação quanto às possibilidades de revisão de dívidas e possíveis cronogramas de pagamentos, para auxiliar na organização financeira do assistido e reversão do quadro.

Da mesma forma, temos a atuação do NUDESA. O Núcleo de Defesa da Saúde opera em casos de propositura de ações quanto a solicitações de insumos como medicamentos, suplementos alimentares, fraldas, requisição de exames, cirurgias, consultas, além de pedidos de acompanhamento de internação em leitos clínicos ou na unidade de terapia intensiva e até leitos psiquiátricos, media também ajuizações para solicitações de materiais cirúrgicos, como para fornecimento de próteses, órteses e cadeiras de rodas, além de outros equipamentos para pessoas com mobilidade reduzida. Também atende solicitações para serviço de atenção domiciliar (SAD), junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também em casos de internação domiciliar, estilo home care.

Ademais, o núcleo possui conexão direta com a execução do Programa SUS Mediado, o projeto é presente tanto na cidade de Natal, quanto Caicó e Mossoró.

O SUS Mediado funciona através de uma pactuação, onde técnicos da Secretaria da Saúde atendem usuários do SUS dentro de Núcleos da Defensoria, em prol de solucionar

demandas já existentes via extrajudicial, buscando evitar ação judicial e diminuir o tempo de espera tanto em casos de medicamentos quanto de procedimentos cirúrgicos.

Diante dessa realidade, o programa “SUS Mediado”, criado em 14 de fevereiro de 2012, por meio do Termo de Cooperação Técnica de nº 001/2012, em Natal/RN, de autoria de Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, defensora pública do estado, e a Dra. Adriana Torquato, procuradora do Estado, se apresenta como instrumento mediador e interventor no conflito entre sociedade e Estado. Conforme o Termo de Cooperação Técnica de nº 001/2012, o SUS Mediado foi pensado considerando as seguintes razões: a) a necessidade de implementação de políticas públicas que minimizem os impactos negativos decorrentes da judicialização das demandas de saúde; b) a possibilidade de criação de mecanismos extrajudiciais de atendimento desburocratizado, céleres e eficientes, com garantia de concretização do direito fundamental à saúde, preconizado no art. 6º. e 196, ambos da Constituição Federal, para os cidadãos hipossuficientes; c) a importância do apoio operacional de técnicos da SESAP aos Defensores Públicos e Procuradores de Estado, para fins de aplicação regular das políticas públicas de saúde, bem como para facilitar o fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. [...] Dessa forma, o programa atua com articulação das instituições de saúde e justiça municipais, estaduais e da união, contribuindo para o bom relacionamento entre elas e o atendimento célere da demanda do cidadão. (Cruz, 2022, p. 50)

Por conseguinte, o próximo núcleo em estudo é o Núcleo de Defesa dos Grupos Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV).

Para entender o trabalho do NUDEV, iremos primeiro caracterizar quem é entendido como população em situação de rua.

Segundo o Decreto n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, em seu Artigo Primeiro - Parágrafo único:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009)

Dito isso, o NUDEV presta atendimento para todo um grupo populacional que em situação de pobreza extrema não possui vínculos familiares, seja em situação de fragilidade ou de rompimento, e que não possui moradia fixa.

Todo aquele que pertence a um grupo vulnerável, seja da comunidade LGBTQI+, migrantes, refugiados, apátridas e demais pessoas que se encontrarem em situação de rua podem recorrer ao núcleo para solicitar judicialização de atendimentos para demandas de saúde, acesso à segunda via de documentos ou até solicitação de abertura de casos, ou acompanhamento de processos para solicitação do benefício de aluguel social.

Por último, temos no Núcleo I de Atendimento em Natal o NUAV - Núcleo de Assistência às Vítimas.

O núcleo foi instituído através da Resolução n.º 333/2024 do Conselho Superior da DPE/RN e possui como interesse a defesa e reparação integral dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e violência.

O NUAUV atende diretamente famílias e vítimas de crimes violentos contra a vida, mulheres vítimas de violência, seja doméstica ou familiar e pessoas privadas de liberdade vítimas de violência institucional.

Até aqui abordamos a relevância e atuação dos núcleos de atendimento presentes no Anexo I de Natal, dito isto, foi possível perceber o extenso alcance da Defensoria Pública Estadual e o quanto presta suporte a defesa dos direitos sociais.

Nas palavras de Rogério Filho (2009, p. 4):

A Defensoria Pública atua na, orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e a defesa, todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, exercendo a defesa da criança e do adolescente, atua junto aos estabelecimentos policiais e nas penitenciárias (órgão da execução penal), assegurando às pessoas pobres as garantias individuais, em processos judiciais ou administrativos, além de atuar junto aos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, patrocinando os direitos e interesses do cidadão quando lesado. É na Defensoria Pública que as pessoas reconhecidamente pobres encontram guarida e a possibilidade de receber os benefícios da Justiça, ela é a última esperança dos desamparados. A Defensoria Pública é a mão do Estado daquele que não tem justiça social. (Filho, 2019, p. 4)

Por conseguinte, como objetivo do nosso trabalho, para além de identificar o funcionamento e atuação do Anexo I de Atendimento da DPE/RN em Natal, também intuímos identificar a dinâmica de atendimentos por meio de dados quantitativos, para assim mensurar o grau de atuação social da DPE/RN em Natal.

Para isso, solicitamos a Defensoria Pública Estadual um relatório quanto aos atendimentos prestados por cada núcleo presente no Anexo I entre 2022 e 2024.

Com base no relatório foi montado o seguinte quadro de atendimentos:

Quadro 3: Lista de Atendimentos no Anexo I em Natal entre 2022 e 2024

LISTA DE ATENDIMENTOS DO ANEXO I EM NATAL				
NÚCLEOS	ANOS			
	2022	2023	2024	TOTAL
NUPACIV	11.772	9.442	9.464	30.678
NUDESA	6.893	4.600	4.870	16.363
NUTEC	2.191	2.202	1.910	6.303
NUDEM	948	867	698	2.513
NUDECON	879	783	1.158	2.820
NUDEV	351	988	1.014	2.353
NUPID	-	-	95	95

Fonte: Autoria própria com base em dados enviados pela DPE/RN via relatório (2025).

A análise do quadro evidencia comportamentos distintos no volume de atendimentos entre os Núcleos da Defensoria Pública no período analisado, com predomínio de redução em parte significativa das unidades e crescimento expressivo em outras.

Observa-se que o NUPACIV apresentou uma redução de 19,60% nos atendimentos, enquanto o NUDESA registrou uma queda ainda mais acentuada, de 29,33%, indicando uma diminuição relevante da demanda ou da capacidade de atendimento nesses núcleos.

O NUTEC também apresentou redução, ainda que em menor proporção, com 12,82%, assim como o NUDEM, cuja diminuição foi significativa, alcançando 26,37%.

Em contrapartida, o NUDECON apresentou crescimento de 31,74% nos atendimentos, sinalizando um aumento da procura pelos serviços ofertados.

Destaca-se, sobretudo, o NUDEV, que registrou um aumento expressivo de 188,88%, revelando uma expansão substancial da demanda e evidenciando a centralidade desse núcleo no atendimento à população vulnerável no período analisado.

O quadro também indica que a maioria das demandas atendidas pelo Anexo I de Atendimentos de Natal são da esfera cível, ou seja, a maioria das demandas do núcleo são relacionadas a usucapião, despejo, reparação de danos, acidentes de trânsito, solicitação de retificação de nome ou obtenção de 2ª via de documentos.

Em 2º lugar tem-se o Núcleo de Defesa da Saúde. Esse indicador demonstra que existe alta procura de assistidos em prol de obter acesso a direitos que vem sendo negados, inclusive, aqueles em pronúncia de urgência.

Nas informações de serviço do NUDESA estão inclusas a quantidade de atendimentos realizados via SUS Mediado, demonstrando a alta relevância a tanto do programa quanto do núcleo para a defesa e promoção da saúde através da mediação de casos, seja de internação, cirurgia ou aquisição de medicamentos e realização de exames e consultas.

Em 3º lugar tem-se o NUTEC. Como mencionado anteriormente, o núcleo lida com a prestação de assistência em casos de tratamento extrajudicial de conflitos.

O indicador revela que boa parte das demandas recebidas pode ser atendida na esfera extrajudicial, ou seja, boa parte dos casos – principalmente na esfera intra-familiar - não precisa ir a juízo para serem resolvidos.

A partir do 4º lugar é possível notar uma queda brusca no número de atendimentos, notado especialmente no núcleo especializado de defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Os números do NUDEM indicam uma baixa de atendimentos que se segue anualmente, o que revela um menor índice de mulheres denunciando ou buscando apoio contra situações de violência.

Em contrapartida, tem-se um aumento na procura dos núcleos de atendimento ao consumidor e o núcleo de defesa dos grupos vulneráveis, o que manifesta o interesse dessa população em prol da resolução de conflitos ou tentativa de transformar situações de vulnerabilidade através do apoio e assistência prestados pela DPE/RN.

Ademais, visto que as atividades do NUPID foram devidamente iniciadas apenas em agosto de 2024, não é possível aferir muitas informações, sejam qualitativas ou quantitativas, a partir da demanda de atendimentos.

Dito isto, esta pesquisa proporcionou compreender a dinâmica de funcionamento do Anexo I de Atendimentos da Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Norte.

Através desse estudo foi possível sintetizar e analisar a metodologia de organização da Defensoria e ainda apresentar sua trajetória e avanços, inclusive por meio da abertura de novos polos e núcleos em prol de atender demandas de maneira especializadas.

Compreendemos até aqui o quanto rica, diversa e extensa é uma Defensoria Pública e que seu trabalho e existência possui alta relevância na defesa da justiça social e da luta contra a desigualdade e vulnerabilidade.

A DPE/RN representa, como órgão institucional e social, populações sem voz que precisam ser ouvidas. Sua atuação é como porta-voz de grupos em situação de vulnerabilidade que clamam serem ouvidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho até aqui formulado tinha a proposta de descrever, analisar e sintetizar aos interessados o percurso de desenvolvimento histórico da defensoria pública, para isso trazendo a público sua função social e seu modo de operação.

Para atingir os objetivos propostos selecionamos como exemplar a Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Norte, com isso partimos para desvelar sua história e sua dinâmica de atuação.

Para isso foi feita uma apresentação de cada área de atividade de uma defensoria pública estadual, depois montamos um quadro específico das áreas e núcleos ativos no setor que nos propomos para analisar, o Anexo I de Atendimento de Natal.

Com esse quadro foi possível esclarecer e especificar cada área atendida pelo anexo I para que posteriormente se pudesse entender sua dinâmica.

Consoante a isso, solicitou-se a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, através do Serviço de Informação ao Cidadão (E-sic), um relatório do quantitativo de atendimentos prestados pelo anexo I entre 2022 e 2024, para assim entender quais setores possuem mais demanda social.

Com o relatório, foi construído um segundo quadro, esse com o quantitativo de exercício e atendimento de cada núcleo atuante no anexo I.

Essa pesquisa nos permitiu compreender a importância social da DPE/RN na cidade de Natal através da sintetização de sua trajetória, de seus pontos de atuação e sua extensão de atendimento.

Com essa pesquisa e esse artigo expõe-se a necessidade de atuação e existência de uma defensoria pública, para assim atender e defender demandas de pessoas vulneráveis que precisam de uma instituição que prestem apoio em sua situação de hipossuficiência.

Constatou-se que é através da rede de atuação de uma instituição como a DPE/RN que grupos vulneráveis podem receber apoio e ter seus conflitos e necessidades ouvidos.

A defensoria se mostra como relevante instituição em defesa da justiça e do combate à desproteção social através de suas atividades de orientação e mediação, em esferas que vão desde o combate à violência, a proteção da vida e defesa da saúde.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ana Claudia da Silva. O papel da Defensoria Pública no combate às práticas que desqualificam a vítima em processos criminais envolvendo violência contra a mulher. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, vol. 6, n. 2, 2024, p. 83-112. Disponível em: <https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/download/275/347/1448>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

CRUZ, Maria Luiza Rodrigues da. **O programa "SUS Mediado" em Natal/RN: uma estratégia de viabilização do direito à saúde ou um instrumento de individualização da demanda social?**. 2022. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE. **A Defensoria Pública na Defesa do direito à saúde**. 2024. Cartilha produzida pela DPE/RN para apresentar de forma didática a sociedade o papel da DPE/RN em Defesa do direito à saúde. Natal, 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/material_informativo/documentos/FOLDER_DIGITAL_NUDESA.pdf. Acesso em: 2 dez. 2025.

_____. **Carta de Serviços aos Cidadãos**: Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. 2023. Carta produzida pela DPE/RN cujo objetivo é tem por objetivo informar os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Natal, 2023. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/CARTA_DE_SERVI%C3%87O_2023_n5Tod1s.pdf. Acesso em: 2 dez. 2025.

_____. **CONHEÇA OS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**. 2022. O Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e de População em Situação de Rua (NUDEV) da Defensoria pública do RN criou esta cartilha para apresentar os Direitos das Pessoas em Situação de Rua. Natal, 2022. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/material_informativo/documentos/cartilha_poprua_digital.pdf. Acesso em: 2 dez. 2025.

_____. **O que é Defensoria Pública?**. 2022. Cartilha da DPE/RN sobre o que é Defensoria Pública?. Natal, 2022. Disponível em: https://www.defensoria.rn.def.br/media/material_informativo/documentos/CARTILHA_A5_OQUE%C3%89_DEFENSORIA_DIGITAL.pdf. Acesso em: 2 dez. 2025.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antônio. KASSUGA, Eduardo. LIMA, Marcus Edson de. MATOS, Oleno Inácio de. MENDONÇA, Henrique Guelber de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023**. Brasília: DPU, 2023. *E-book*.

FAUSTINO, M. R.; BATITUCCI, E. C.; CRUZ, M. V. G. DA .. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. **Revista Direito GV**, v. 19, p. e2314, 2023.

FILHO, Rogério de Cássio Neves Ferreira. A IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA E DO DEFENSOR PÚBLICO NO ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Científica Direito e Cidadania**, Universidade do Estado de Minas Gerais, v. 3, n. 3, p. 1-15, abr./2019. Disponível em: <https://revista.uemg.br/gtic-direitoecidadania/article/view/3614/2039>. Acesso em: 02 dez. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 21 out. 2025.

LUIZ LEONARDO, César Augusto; BUZETE GARDINAL, Aline. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA AOS VULNERÁVEIS. **Direito Público**, [S. l.], v. 17, n. 91, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3527>. Acesso em: 12 de nov. 2025.

MATHEUS, Alessandra Paulino. **A Defensoria Pública como instrumento fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes**. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

MEDEIROS, Karla Rafaella Lima de. **A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS DO CONSUMIDOR ATRAVÉS DO CONSUMIDOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. 2010. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/9663/_MG_KARLA_MEDEIROS_-_bacharel_em_direito_27maio2010_-_prof._cauby\(1\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/9663/_MG_KARLA_MEDEIROS_-_bacharel_em_direito_27maio2010_-_prof._cauby(1).pdf). Acesso em: 5 nov. 2025

MORAES, Ana Carvalho Ferreira Bueno de. **A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Cecília Barroso de; CASTELO, Carolina Rocha Cipriano. O Direito à Saúde das Pessoas com Deficiência e o Papel Promocional do Núcleo de Defesa da Saúde da Defensoria

Pública do Estado do Ceará. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 01–35, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9865/2015.v1i1.428. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/428>. Acesso em: 10 nov. 2025.

RIBEIRO, C. D.. Justiça social e equidade em saúde: uma abordagem centrada nos funcionamentos. **Saúde e Sociedade**, v. 24, n. 4, p. 1109–1118, out. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 251 de 7 de julho de 2003**. Institui a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado, além de outras providências. Natal: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/15/6d722a51db64ce908d563f8141ca505a.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2025.

VENTURA, M. et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 20, n. 1, p. 77–100, 2010.

ZARIAS, A. A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 74, p. 61–76, out. 2010.